
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004000
INTERESSADO: Escola Objetiva
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 220/2018

1. Histórico

A **Escola Objetiva**, mantida pela Escola Objetiva LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.222.774/0001-55, localizada na Rua Manguape, s/n, Qd. 40, Lt. 16, Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução nº 677/2014 fls. 03/05;
- ✓ Simples Nacional fls. 06/11;
- ✓ Certidões negativas fls. 12/15;
- ✓ Cópia do PPP fls. 16/45;
- ✓ Regimento escolar fls. 46/74;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento escolar fls. 75/79;
- ✓ Espaço físico da escola fls. 80/82;
- ✓ Matriz curricular fl. 83;
- ✓ Nominata dos professores fls. 84/85;
- ✓ Certificados de formação dos professores fls. 86/94;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 95/172;
- ✓ Projetos vivenciados em 2017 fl. 173;
- ✓ Números de alunos por sala fls. 174/175;
- ✓ Alvarás fls. 176/177;
- ✓ Diligência nº 165/2017 fls. 178/180;
- ✓ Laudo técnico fls. 181/184;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004000
INTERESSADO: Escola Objetiva
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2017

-
- ✓ Calendário escolar de 2016 fl. 185;
 - ✓ Calendário escolar de 2018 fl. 186;
 - ✓ Dados estatísticos de 2016 fl. 187;
 - ✓ Declaração em relação à participação do IDEB fl. 188.

2. Análise

A **Escola Objetiva** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N.677/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017. A educação infantil está autorizada pelo Conselho Municipal de Aparecida de Goiânia.

O prédio da unidade escolar é alugado. Possui com sete salas de aula, uma biblioteca, pequena sala de informática, área coberta para recepção, pátio na entrada e um nos fundos, outro na lateral, playground e uma quadra.

A relação do acervo consta às folhas 95/172 e soma um total de 2.147 exemplares entre gêneros, com última atualização em 2017.

Na folha 173, dos autos, faz citação da inclusão do estudo da temática História e Cultura Afro-Brasileira desenvolvido entre os projetos da unidade em 2017.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004000
INTERESSADO: Escola Objetiva
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 08 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. (Já havia pedido de adequação na última resolução)
2. 01 dos 07 professores não possui licenciatura em pedagogia. (Já havia pedido de adequação na última resolução)
3. A unidade escolar não tem participação no índice do Ideb conforme fl. 188.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Objetiva**, mantida pela Escola Objetiva LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.222.774/0001-55, localizada na Rua Manguape, S/N, Qd. 40, Lt. 16, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004000
INTERESSADO: Escola Objetiva
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- ✓ **Apresentar em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004000
INTERESSADO: Escola Objetiva
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2017

para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004000
INTERESSADO: Escola Objetiva
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2017

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>220/2018</u>
GOIÂNIA, <u>11</u> <u>maio</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	